

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

# PROJETO DE LEI 01-00316/2020 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Dispõe sobre a criação do "Certificado de Impacto Social", a ser concedido para iniciativas socialmente responsáveis do município, cria o programa de fomento destinado ao fortalecimento de associações, cooperativas e microempreendedores que desenvolvam atividades de impacto social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

### DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS INICIATIVAS DE IMPACTO SOCIAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Iniciativas de Impacto Social, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, para apoiar financeiramente projetos e atividades de impacto social.

Parágrafo único. A seleção dos projetos no âmbito desse programa se dará por meio de editais públicos.

- Art. 2º São objetivos do Programa de Fomento às Iniciativas de Impacto Social:
- I fortalecer e potencializar iniciativas que gerem impacto socioambiental na cidade;
- II descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- III reconhecer e valorizar as práticas de empreendedorismo social na periferia;
- IV apoiar associações, cooperativas e microempreendedores;
- V promover a redução de desigualdades regionais;
- VI gerar desenvolvimento econômico local e emprego nas regiões periféricas.
- Art. 3º Podem requerer a participação no programa as associações, as cooperativas e os microempreendedores que:
  - I estejam em operação há no mínimo dois anos;
- II tenham sua sede instalada e sua atividade desenvolvida em bairros localizados na região periférica da cidade de São Paulo.
- Art. 4º O Programa de Fomento às Iniciativas de Impacto Social terá anualmente dotação orçamentária própria no orçamento municipal, com valor nunca inferior à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderá utilizar até 5% (cinco por cento) da dotação destinada ao Programa de Fomento às Iniciativas de Impacto Social para pagamento dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes de sua execução.

Art. 5º Para fins de aperfeiçoamento e aceleração do projeto selecionado para participação no programa cada entidade receberá um subsídio de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos serão depositados na conta corrente da entidade selecionada, aberta para este fim, permitido o repasse parcelado de acordo com o cronograma das atividades do projeto previsto no Plano de Trabalho submetido e aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

- Art. 6º O subsídio financeiro a que se refere o art. 5º desta lei será destinado a cobrir despesas vinculadas ao desenvolvimento e aprimoramento de modelos de gestão, bem como ao estímulo de práticas de inovação que deixem o projeto mais sustentável e potencializem, assim, seu impacto social dentro da comunidade local.
- Art. 7º Será formada uma Comissão de Avaliação e Seleção trinta dias antes da publicação do edital, que organizará e julgará a seleção das entidades participantes do edital do programa.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Seleção é um colegiado, de caráter provisório, atrelado ao Programa de Fomento às Iniciativas de Impacto Social e que tem por objetivo avaliar, selecionar e certificar as entidades interessadas em participar do programa.

- Art. 8º A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 07 (sete) membros, respeitando-se a equidade de gênero e raça, sendo:
- I 01 (um) representante de programas de aceleração de iniciativas de impacto social, atuantes na periferia da cidade de São Paulo;
- II 01 (um) representante de professores ou oficineiros que desenvolvam formações e/ ou capacitações de empreendedores sociais de impacto;
- III 01 (um) representante de fundo gestor ou de crédito especializado em investimento social;
  - IV 01 (um) representante de movimento social com atuação na periferia;
  - V 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI 01 (um) representante de associações que desenvolvam atividades de impacto social.
  - VII 01 (um) representante do terceiro setor que desenvolva atividades filantrópicas.

Parágrafo único. O representante de associações participante da Comissão não poderá ser associado à quaisquer associações que estejam inscritas para participação no Programa.

### CAPÍTULO II

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho abrirá inscrições gratuitas no primeiro semestre de cada ano para a apresentação de projetos de iniciativas de impacto social pelas entidades interessadas em receber o subsídio do programa.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas, no formato online ou presencial, em locais de fácil acesso, garantidos locais para esse fim nas regiões Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste.

- Art. 10 A empresa que já tiver concorrido ao Programa de Fomento às Iniciativas de Impacto Social poderá concorrer novamente.
- § 1º A empresa que houver sido contemplada em uma edição, não poderá participar da edição imediatamente subsequente à conclusão de execução de seu projeto, exceto se não houver inscrição por outras entidades.
- § 2º Se a entidade já tiver recebido recursos do programa, para receber recursos em uma nova edição será necessário comprovar a conclusão e aprovação da sua prestação de contas.
  - § 3º É vedada a inscrição de entidade:
- I que tenha projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento do Município de São Paulo;
- II que estejam recebendo recursos oriundos de doações ou outros aportes financeiros, de outras entidades privadas.
  - III de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

- Art. 11 A seleção de projetos será anual e feita pela Comissão de Avaliação e Seleção, respeitando o número de 09 (nove) projetos contemplados por edição do Programa de Fomento às Iniciativas de Impacto Social.
- Art. 12 A Comissão de Avaliação terá 30 (trinta) dias, contados a partir de sua primeira reunião, para encerrar seus trabalhos e entregar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho a lista dos projetos escolhidos.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de entidades classificadas para participar do Programa de Fomento às Iniciativas de Impacto Social.

- Art. 13 Fica instituído o Certificado de Impacto Social, que será concedido às associações, cooperativas e microempreendedores cujos projetos tenham sido selecionados pela Comissão de Avaliação.
- Art. 14 A Comissão de Avaliação e Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.
- Art. 15 A Comissão de Avaliação e Seleção poderá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo apoio técnico para seus trabalhos.
  - Art. 16 A Comissão de Avaliação e Seleção decidirá sobre os casos omissos.
  - Art.17 Das decisões finais da Comissão de Avaliação e Seleção não cabe recurso.

CAPÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS E DA CONCESSÃO DO FOMENTO

- Art. 18 São critérios de avaliação a serem empregados pela Comissão de Avaliação e Seleção na seguinte ordem:
- I A finalidade social do projeto objetivando o impacto social dentro da comunidade periférica em detrimento da busca do lucro financeiro.
- II as dificuldades de sustentabilidade econômica da entidade: quanto maior a dificuldade financeira, maior a necessidade de outorga do subsídio;
- III a fixação de residência na periferia dos associados, cooperados ou microempreendedor;
- IV a coerência entre o plano de trabalho com o histórico e a proposta de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela entidade;
  - V a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;
- VI a observância de parâmetros de sustentabilidade ambiental e equidade de gênero e raça na composição dos quadros da entidade
- VII outros critérios a serem definidos pela Comissão de Avaliação na ocasião da seleção;
- Art. 19 O Secretário Municipal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho publicará no Diário Oficial do Município as listas dos contemplados e dos suplentes em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua entrega pela Comissão.
- Art. 20 Para a formalização do Termo de Compromisso, a entidade deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação a que se refere o art. 26 desta lei, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar em até 30 (trinta) dias úteis o comprovante de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto.
- Art. 21 Estando correta a documentação, a entidade selecionada assinará, no prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação exigida nesta lei.

- Art. 22 Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso no prazo assinalado, desistência ou impedimento da entidade em receber o subsídio, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.
- Art. 23 Cada entidade contemplada terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24 A prestação de contas se dará por meio de relatórios de andamento e acompanhamento do Plano de Trabalho, além de planilhas e comprovantes fiscais, conforme disciplinar ato da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
- Art. 25 Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, a entidade será considerada inadimplente perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo impedida de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura por um período de 05 (cinco) anos ou até o ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos.

Parágrafo único. A declaração de inadimplência obriga a associação à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

- Art. 26 Durante a vigência do Plano de Trabalho, o beneficiário do programa deverá fazer constar em todo o material de divulgação da entidade os logotipos do "Certificado de Impacto Social" e do Programa de Fomento e, no caso de inexistência destes, registrá-los nominalmente.
- Art. 27 Os valores de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.
  - Art. 28 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 29 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.